

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025 – PROCESSO Nº 103/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista “João Ramalho”, por meio de seu representante exclusivo, para a realização de apresentação artística no evento XII Festival Canto Aberto 2025, promovido pelo Município de Três Pontas/MG., conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento.:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	34036	APRESENTAÇÃO ARTISTICA Contratação do cantor “João Ramalho” para realização de apresentação musical (show), no dia 05 de julho de 2025, por ocasião das festividades do XII Festival Canto Aberto 2025.	R\$ 18.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de lavratura do Termo Contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta anexa aos autos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a apresentação musical do artista **João Ramalho**, agendada para o dia **05 de julho de 2025**, como parte da programação oficial do **XII Festival Canto Aberto**, promovido pelo Município de Três Pontas/MG. O evento é tradicional no calendário local, de reconhecida importância histórica, cultural, turística e econômica, e atrai expressivo público regional, contribuindo significativamente para a valorização da cultura e o fortalecimento da identidade regional.

A inclusão de uma atração musical de renome nacional, como o artista **João Ramalho**, visa assegurar o êxito do festival, elevando o padrão artístico da programação. O artista possui trajetória consolidada no cenário da Música Popular Brasileira (MPB), sendo amplamente reconhecido por sua qualidade musical, repertório consistente e grande aceitação tanto pelo público quanto pela crítica especializada. Sua participação é regularmente requisitada em festivais e eventos de grande porte em todo o país.

Sua presença no festival contribuirá diretamente para a ampliação do alcance do evento, atraindo um público diversificado e fomentando setores importantes da economia local, como alimentação, hospedagem, transporte e comércio em geral. A geração de emprego e renda temporária, impulsionada pelo aumento do fluxo de visitantes, também reforça o caráter estratégico da contratação no que se refere ao desenvolvimento econômico do município.

A realização de um espetáculo de grande qualidade artística e técnica é fundamental para consolidar o Festival Canto Aberto como referência no circuito cultural regional. A contratação do artista **João Ramalho**

torna-se, portanto, imprescindível para assegurar uma festividade segura, bem-organizada e alinhada aos objetivos da gestão pública em promover cultura, lazer e bem-estar social, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação direta encontra respaldo legal no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por intermédio de empresário exclusivo. No caso em questão, a contratação será intermediada exclusivamente por seu representante legal, cuja exclusividade será devidamente comprovada nos autos do processo, inviabilizando a competição.

Dessa forma, a contratação atende aos critérios legais, técnicos e administrativos exigidos, sendo fundamentada na notória especialização do artista e na exclusividade de sua representação, assegurando a legalidade e a efetividade da contratação. A iniciativa fortalece o compromisso da administração municipal com a promoção da cultura e o desenvolvimento socioeconômico de Três Pontas/MG.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 05 de julho de 2025, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do evento "XII Festival Canto Aberto 2025".

3.2. Local da prestação dos serviços: Praça Conêgo Victor

3.3. O horário previsto para o início da apresentação será definido previamente pela CONTRATANTE e deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA. Eventuais ajustes poderão ocorrer, sendo permitida uma variação de, no máximo, 30 (trinta) minutos para antecipações ou atrasos. A apresentação terá uma duração aproximada de 02 (duas) horas, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

3.4. Durante a execução dos serviços a Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes de que venha a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto à legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício de suas atividades, bem como pelos danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças ou material inadequados.

3.5. Os serviços relacionados à apresentação do show, objeto deste termo, deverão atender rigorosamente às especificações exigidas. Caso os serviços não satisfaçam tais especificações ou apresentem defeitos e incorreções, os mesmos não serão aceitos.

3.6. O contratado compromete-se a substituir imediatamente os serviços insatisfatórios, por sua conta e risco, a partir da notificação da contratante. A substituição deverá ocorrer sem nenhum ônus adicional à contratante e sem prejuízo ao evento para o qual o show foi contratado.

3.7. A contratante reserva-se o direito de notificar o contratado sobre quaisquer inadequações e defeitos nos serviços prestados, e a substituição deve ser realizada de forma a garantir o pleno êxito do evento.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos

sítios oficiais eletrônicos.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), custo total do objeto, em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

5.1.2. O pagamento antecipado torna-se crucial para garantir comprometimento dos clientes, evitando cancelamentos de última hora. Além disso, ajuda a cobrir os custos antecipados relacionados a logística e preparação, assegurando um evento mais organizado.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha do artista João Ramalho para integrar a programação do XII Festival Canto Aberto 2025, promovido pelo Município de Três Pontas/MG, justifica-se pela sua notória especialização e relevante trajetória no cenário da Música Popular Brasileira (MPB). Trata-se de artista consagrado pela crítica e amplamente aceito pelo público, o que o torna compatível com os objetivos culturais e artísticos do evento.

Filho dos renomados artistas Zé Ramalho e Amelinha, João Ramalho construiu uma carreira musical com identidade própria, sem se apoiar exclusivamente na herança artística de sua família. Com um timbre singular e grande versatilidade, mescla influências da MPB, pop e outras sonoridades que marcam sua vivência e experiência de palco. Apesar da forte ligação familiar com a música, João desenvolveu um estilo autêntico e

independente, resultado de anos de atuação no meio musical.

Sua trajetória inclui colaborações com os pais em álbuns e shows — como no DVD *“Tá Tudo Mudando – Zé Ramalho Canta Bob Dylan”* e em interpretações de músicas como *“Noite Preta”* e *“Beira-Mar”*. A maturidade artística e a decisão de dar continuidade ao legado musical familiar marcam o início de sua carreira solo, com sólida formação e forte apelo junto ao público da MPB e da música brasileira contemporânea.

João Ramalho representa, portanto, uma escolha estratégica, não apenas pelo reconhecimento artístico, mas também pela capacidade de atrair um público amplo e diversificado, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, a valorização do festival e o estímulo ao turismo e à economia do município.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de artista consagrado, cuja representação para apresentações se dá de forma exclusiva por meio da empresa JPG Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.273.892/0001-10. A exclusividade na intermediação artística inviabiliza a competição no certame, tornando a contratação direta juridicamente admissível.

A escolha do artista João Ramalho, portanto, atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, garantindo ao evento uma atração de alta qualidade, com potencial para enriquecer a programação cultural, ampliar o alcance do festival e proporcionar relevante impacto positivo para a população e o desenvolvimento local.

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(x) Carta de exclusividade emitida pelo representante oficial da dupla, atestando a exclusividade na intermediação e negociação de shows.

(x) Documentos que comprovem a notória especialização dos artistas, como premiações, rankings em plataformas de streaming e participação em eventos de grande porte.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada as rubricas:

02.011.0.0013.0695.2072.2113.3339039 – **FICHA Nº: 709.**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e execução dos serviços de apresentação artística, especificamente para show do artista João Ramalho no XII Festival Canto Aberto 2025, garantindo transparência, eficiência e a adequada realização dos serviços contratados, conforme os parâmetros estabelecidos neste documento.

Três Pontas, 20 de março de 2025.

Pierre Jose Teodoro Alves

Masp nº 13.705

Chefe de Divisão De Programas Culturais

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo